Município de Maranhãozinho - MA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

ANO IV, Nº 87, MARANHÃOZINHO-MA, QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 7 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
LEIS
LEI Nº 167 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 1
LEI Nº162/2024 1
LOA para o exercício de 2025 3

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEIS

LEI Nº 167 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 167 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Vem alterar os Arts. 11, 16 e 19 da

Lei nº 113 de 10 de Maio de 2019.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARANHÃOZINHO ESTADO DO MARANHÃO, MARIA DEUSA LIMA ALMEIDA no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Lei nº 113 de 10 de Maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão permanente, colegiado, de caráter deliberativo, de assessoramento imediato ao Prefeito do Município, composto por 12 (doze) membros, igual o número de suplentes, e vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca de Maranhãozinho, tem como objetivo propor, deliberar sobre programas, projetos, ações e políticas de Segurança Alimentar e Nutricional de que trata esta Lei, monitorar e avaliar a sua execução.

Art. 16º As despesas decorrentes das atividades do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município correrão por conta de dotações orçamentárias específicas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca do município de Maranhãozinho, incluindo as despesas com diárias, viagens e outras despesas necessárias para a atuação efetiva dos conselheiros, bem como servidores, suprimentos e infraestrutura necessária ao seu perfeito funcionamento.

Art. 19º À Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional órgão responsável pela gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, no município de Maranhãozinho do Estado Maranhão, vinculada à Secretaria de Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca de Maranhãozinho compete:

I - Gerenciar a intersetorialidade necessária na execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sob a coordenação da CAISAN do Município de Maranhãozinho do Estado Maranhão, em sintonia com o COMSEA;

II – Coordenar e articular, juntamente com a CAISAN, as ações no campo da Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Estimular e promover relações de cooperação com os COMSEA e CONSEA-MA para a estruturação do SISAN local;

IV - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Segurança Alimentar e Nutricional, para administração municipal;

V - Encaminhar à apreciação do COMSEA e da CAISAN relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Maranhãozinho-MA 03 de dezembro de 2024.

Maria Deusa Lima Almeida
Prefeita Municipal

LEIS

LEI Nº162/2024

LEI Nº162/2024.

Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos que estão como ruas e avenidas sem nomes em bairros da cidade, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO/MA, MARIA DEUSA LIMA ALMEIDA.

No uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Maranhãozinho/MA aprovou e eu

sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam denominadas as ruas e avenidas “sem nome”, localizadas nos bairros Centro, Novo Maranhãozinho, Palmeirândia, José Branco e Novo Horizonte.

I. Fica denominada Rua **MANOEL PARAIBANO** a atual Rua “sem nome” localizada no bairro Centro, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

II. Fica denominada Rua **SETE DE SETEMBRO** a atual Rua “sem nome” localizada no bairro Centro, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

III. Fica denominada Rua **JUSCELINO KUBITSCHEK** a atual Rua “sem nome” localizada no bairro Centro, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

IV. Fica denominada Rua **MANOEL LEITE** a atual Rua “sem nome” localizada no bairro Novo Maranhãozinho, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

V. Fica denominada Rua **VEREADOR ACHILLES SEBASTIÃO SILVA SANTOS FILHO** a atual Rua “sem nome” localizada no bairro Novo Maranhãozinho, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

VI. Fica denominada Rua **RITA CONCEIÇÃO VIANA** a atual Rua “sem nome” localizada no bairro Novo Maranhãozinho, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

VII. Fica denominada Rua **PROFESSORA MARIA COSTA BOTELHO** a atual Rua “sem nome” localizada no bairro Novo Maranhãozinho, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

VIII. Fica denominada Rua **LUISA RODRIGUES DA SILVA** a atual Rua “sem nome” localizada no bairro Novo Maranhãozinho, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

IX. Fica denominada Rua **JOSÉ SILVA DUARTE** a atual Rua “sem nome” localizada no bairro Novo Maranhãozinho, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

X. Fica denominada Rua **VEREADOR MANOEL JOSÉ DOS SANTOS** a atual Rua “sem nome” localizada no bairro Novo Maranhãozinho, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

XI. Fica denominada Rua **MARIA EDIANE OLIVEIRA** a atual Rua “sem nome” localizada no bairro Novo Maranhãozinho, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

XII. Fica denominada Rua **FRANCISCO PEREIRA** a atual Rua “sem nome” localizada no bairro Novo Maranhãozinho, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

XIII. Fica denominada Rua **JOSÉ RODRIGUES** a atual Rua “sem nome” localizada no bairro Novo Horizonte, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

XIV. Fica denominada Rua **NIZETE CUTRIM CARNEIRO** a atual Rua “sem nome” localizada no bairro Novo Horizonte, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

XV. Fica denominada Rua **MARCELINA MELO** a atual Rua “sem nome” localizada no bairro Novo Horizonte, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

XVI. Fica denominada Rua **ANELITA TEIXEIRA** a atual Rua “sem nome” localizada no bairro Novo Horizonte, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

XVII. Fica denominada Rua **MARIA COTA LIMA** a atual Rua “sem nome” localizada no bairro Novo Horizonte, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

XVIII. Fica denominada Rua **JOAQUIM DA CONCEIÇÃO** a atual Rua “sem nome” localizada no bairro Novo Horizonte, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

XIX. Fica denominada Rua **CLEONICE GOMES DE OLIVEIRA** a atual Rua “sem nome” localizada no bairro Novo Horizonte, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

XX. Fica denominada Avenida **CARNEIROS** a atual Avenida “sem nome” localizada no bairro Novo Horizonte, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

XXI. Fica denominada Rua **MARIA VIANA** a atual Rua “sem nome” localizada no bairro Palmeirândia, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

XXII. Fica denominada Rua **VERÔNICA DA CRUZ** a atual Rua “sem nome” localizada no bairro Palmeirândia, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

XXIII. Fica denominada Rua **RAIMUNDA PEREIRA COSTA** a atual Rua “sem nome” localizada no bairro Palmeirândia, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

XXIV. Fica denominada Avenida **ANTÔNIO MARCOS DE ANDRADE** a atual Avenida “sem nome” localizada no bairro José Branco, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

XXV. Fica denominada Rua **MARIA LUISA DA SILVA** a atual Rua “sem nome” localizada no bairro José Branco, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

XXVI. Fica denominada Rua **JOSEFA MENDES DE MACEDO** a atual Rua “sem nome” localizada no bairro José Branco, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

XXVII. Fica denominada Rua **MOISÉS GOMES DE ALMEIDA** a atual Rua “sem nome” localizada no bairro José Branco, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

XXVIII. Fica denominada Rua **KAIQUE DIONILSON LOPES DA SILVA** a atual Rua “sem nome” localizada no bairro Centro, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

XXIX. Fica denominada Rua **JOSÉ RODRIGUES MARVALHO** a atual Rua “sem nome” localizada no bairro Novo Horizonte, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

XXX. Fica denominada Rua **BOM JESUS** a atual Rua “sem nome” localizada no bairro Novo Horizonte, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

XXXI. Fica denominada Rua **PEDRINA ALVES DE GÓIZ** a atual Rua “sem nome” localizada no bairro Palmeirândia, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta

Lei.

XXXII. Fica denominada Rua **ANTÔNIO PROCÓPIO DA SILVA** a atual Rua “sem nome” localizada no bairro Palmeirândia, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

XXXIII. Fica denominada Rua **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA** a atual Rua “sem nome” localizada no bairro José Branco, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO-MA, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARIA DEUSA LIMA ALMEIDA
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, que encaminhamos para considerações, apreciação e votação dos Senhores Vereadores, visa denominar 33 (trinta e três) ruas do Município de Maranhãozinho/MA. A necessidade de regulamentar, criando identificação territorial, servirá no auxílio à prestação de serviços públicos, como capina, roçada, recolhimento de lixo, serviços feitos pelos correios e transportadoras. Facilitando também, a localização dos endereços pelas pessoas e melhora na localização territorial.

LEIS

LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL
LOA para o exercício de 2025

Prefeitura de Maranhãozinho

Administração
MARIA DEUSA LIMA ALMEIDA

MENSAGEM

MARANHÃOZINHO /MA, 26 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de MARANHÃOZINHO, para o exercício financeiro de 2025”, em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado do Maranhão, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Em termos conceituais destacamos:

Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

(art. 165 da Constituição Federal)

A Lei de Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos aos princípios de unidade, universalidade e anualidade. (art. 2º, Lei nº 4.320/1964).

Nesse compasso, a proposta orçamentária do Município foi elaborada de acordo com as regras constitucionais e legais, em perfeito seguimento ao planejamento contido no Plano Plurianual 2022 – 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, traduzindo-se na realização de ações prioritárias voltadas para o atendimento às demandas da sociedade, em especial nas áreas: social, saúde e educação.

O Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 contém: Previsão da receita e fixação da despesa; Fontes da receita pública; Destinações dos recursos orçamentários aos órgãos de Governo Municipal; Autorização para abertura de créditos suplementares, bem como para contratação de operações de crédito.

A receita foi estimada e a despesa fixada em R$128.153.933,75.

A estimativa da receita foi realizada com base em um estudo técnico que teve como parâmetro o comportamento da arrecadação municipal nos últimos anos, mediante a metodologia constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

A fixação da despesa observou a classificação institucional, funcional e por natureza, cuja proposta orçamentária aqui apresentada, contendo: Mensagem de Encaminhamento, Projeto de Lei e Anexos, representa uma visão clara e real de todos os gastos que o Poder Público Municipal necessita realizar com a manutenção de sua estrutura administrativa, com os serviços públicos de interesse local, tais como educação, saúde e assistência social e com demais investimentos em obras públicas.

Face à relevância da matéria, solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

Atenciosamente,

Maria Deusa Lima Almeida
Prefeita Municipal

LEI Nº166 DE 26 DE AGOSTO DE 2024

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2025 no montante de R$ 128.153.933,75 (cento e vinte e oito milhões, cento e cinquenta e três mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 173, inciso III, da Lei Orgânica do Município MARANHÃOZINHO e da Lei nº 161 de 24 de junho de 2024, que define as Diretrizes Orçamentárias do Município de MARANHÃOZINHO para o ano de 2025:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total foi estimada em R$ 128.153.933,75 para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, assim distribuída:

DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	128.850.509,43
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-7.092.391,27
RECEITAS DE CAPITAL	6.395.815,59
TOTAL GERAL	128.153.933,75

Parágrafo único: As receitas estimadas para o exercício 2025 estão previstas por fonte de origem de recurso, que se constituem de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias, não havendo porém, vedação a substituição, inclusão ou alteração de fonte de recursos durante a execução orçamentária, que deverá ser processada através de Decreto do Executivo.

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 128.153.933,75(cento e vinte e oito milhões, cento e cinquenta e três mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), com o seguinte desdobramento:

I —no Orçamento Fiscal, em R$ 98.855.722,71 (noventa e oito milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos);

II —no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 29.298.211,04 (vinte e nove milhões, duzentos e noventa e oito mil, duzentos e onze reais e quatro centavos);

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 4º. A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por unidade orçamentária, o seguinte desdobramento de que trata o quadro a seguir, que integra esta Lei.

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MARANHAOZINHO	1.992.235,44	0,00	1.992.235,44
GABINETE DO PREFEITO	1.121.122,11	0,00	1.121.122,11
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	6.380.918,53	0,00	6.380.918,53
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	797.713,79	0,00	797.713,79
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	15.009.393,07	0,00	15.009.393,07
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE	1.729.965,31	0,00	1.729.965,31

FUNDEB	59.231.918,70	0,00	59.231.918,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	0,00	5.803.599,69	5.803.599,69
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	19.080.624,30	19.080.624,30
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	2.442.719,83	2.442.719,83
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.604.793,08	1.604.793,08
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	5.557.216,28	0,00	5.557.216,28
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	97.482,39	0,00	97.482,39
FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE	0,00	198.474,14	198.474,14
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FUMH I	22.720,92	0,00	22.720,92
FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - FMD	177.243,17	0,00	177.243,17
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	888.946,94	0,00	888.946,94
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRASPORTE E URBANISMO	5.300.882,77	0,00	5.300.882,77
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA CIDADANIA	17.182,51	0,00	17.182,51
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA	119.970,91	0,00	119.970,91
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	112.559,87	0,00	112.559,87
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	0,00	168.000,00	168.000,00
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	188.000,00	0,00	188.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	110.250,00	0,00	110.250,00
TOTAL GERAL	98.855.722,71	29.298.211,04	128.153.933,75

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º. A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I — até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II — da incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1o, inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

III — da incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1o, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 6º, inciso I, desta Lei, quando o crédito se destinar a:

I — atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II — atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III — atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV — para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V — incorporar excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1o, inciso II, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite

previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 10º. Ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2022-2025 as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações, assim como as novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei.

Art. 11º. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

01— Demonstrativo da receita e da Despesa segunda Categorias Econômicas;

02 a — Receitas segundo categorias econômicas ;

02 b — Consolidação geral por natureza da despesa;

02 c– Natureza da despesa;

02 d - Natureza da despesa por órgão e unidade;

06 – Programa de Trabalho;

07 – Programa de trabalho do governo;

08 – Programa de trabalho do governo conforme vínculos;

09 – Demonstração das despesas por órgãos e funções;

11 – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de MARANHÃOZINHO**, em 26 de agosto de 2024.**

Maria Deusa Lima Almeida
Prefeita Municipal

PREFEITURA
MARANHÃOZINHO
Uma administração de verdade continua!

Diário Oficial do Município

RUA BOA VISTA –CENTRO / MARANHÃOZINHO/MA –CEP:65. 283-000 CNPJ: 01.612.327/0001-87
www.maranhaozinho.ma.gov.br

Maria Deusa Lima Almeida
Prefeita

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL

ICP Brasil

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP